



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Lei nº 051/2.001
De 20/12/2.001

"Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal em outorgar concessão de direito real de uso sobre área, para instalação de indústria e dá outras providências."

José Emilio Carlos Lisboa, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar, em favor da firma "Angatuba Química Ltda.", a concessão de direito real de uso sobre a área de 3.407,41 metros quadrados, cadastrada no Setor de Cadastro sob código nº 10.13.001.0700.001, localizada no Bairro dos Coqueiros, neste Município, dentro de área maior, necessária para a instalação da referida indústria.

Artigo 2º - A presente concessão de uso é gratuita e pelo prazo de dois anos, a contar da data de assinatura do Instrumento Particular de outorga, cuja minuta fica fazendo parte integrante desta lei, podendo ser prorrogado por mais dois anos, nas mesmas condições e destinar-se-á exclusivamente a uso industrial.

Parágrafo único : Devidamente comprovada a real utilização do imóvel, o Executivo poderá doar a área em questão, nos termos da legislação específica.

Artigo 3º - Em razão do relevante interesse público na instalação e funcionamento da atividade desenvolvida pela concessionária, fica dispensada a concorrência, nos termos do parágrafo 1º do artigo 104 da Lei Orgânica do Município de Angatuba.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, em 20 de dezembro de 2.001


JOSÉ EMILIO CARLOS LISBOA
Prefeito Municipal

Afixada no painel da Prefeitura em
20/12/2.001


MARIA REGINA PEREIRA
Secretária



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

CONTRATO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL PÚBLICO

Por este instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**, inscrita no CGC/MF sob nº 46.634.234/0001-91, com sede na Rua João Lopes Filho, nº 120, na cidade de Angatuba, do Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal, **José Emílio Carlos Lisboa**, doravante denominada simplesmente "**Concedente**" e de outro lado, a firma **ANGATUBA QUÍMICA LTDA.**, inscrita no CGC/MF sob nº 04.114.397/0001-01, sediada à Rua Tenente José Marco de Albuquerque, nº 240 - Centro, neste Município, neste ato representada pelo sócio, **Maurício de Castro Moreira Santos**, brasileiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 20.400.811-6 e inscrito no CPF nº 129.004.078-85, residente e domiciliado à Rua Guaninás, nº 95 - Jardim Aeroporto, São Paulo, doravante denominada simplesmente "**Concessionária**", tem entre si justo e acordado a presente concessão de direito real de uso sobre bem público, nos termos da Lei Municipal nº 051, de 20/12/2.001, mediante as cláusulas seguintes:

Do objeto e da destinação

1ª) O imóvel objeto da presente concessão é uma área de posse da Municipalidade, localizada na gleba do Bairro dos Coqueiros, com a área de 3.407,41 metros quadrados, dentro de área maior.

2ª) A **Concessionária** obriga-se a utilizar essa área, na implantação da Indústria Angatuba Química Ltda.

Do prazo

3ª) A presente concessão de direito real de uso é gratuita e pelo prazo de dois (02) anos, a contar da data de assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado por mais dois (02) anos, nas mesmas condições.

Obrigações da Concessionária

4ª) A partir da assinatura do Instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a **Concessionária** obriga-se:

- a) a executar por sua conta e risco as obras de instalação da indústria, necessárias ao funcionamento da atividade industrial em conformidade com as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais;
- b) não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como, não cede-lo, no todo ou em parte;
- c) manter o imóvel permanentemente limpo e conservado, providenciando as obras de manutenção que se fizerem necessárias;
- d) a não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, com exceção do galpão destinado à indústria, sem prévia autorização, por escrito, da **concedente**;
- e) arcar com todas e quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e serviços;
- f) a impedir por todos os meios lícitos que estiver a seu alcance, o esbulho possessório, do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a **concedente** acerca de qualquer turbacão possessória;
- g) a utilizar apenas mão-de-obra local, oferecendo adequado treinamento e aperfeiçoamento técnico, excetuando-se mão-de-obra administrativa e especializada, cuja contratação será feita exclusivamente de acordo com os critérios da **concessionária**;
- h) a pagar as despesas de consumo de água, energia elétrica, telefone, etc.;
- i) a devolver o imóvel ao final da presente concessão, livre e desembaraçado de pessoas e coisas.

Obrigações da Concedente

5ª) A **Concedente** obriga-se a ceder à **Concessionária** a área de 3.407,41 metros quadrados, localizada em gleba maior no Bairro dos Coqueiros, neste Município, para que nela seja instalada a **Angatuba Química Ltda.**



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Das benfeitorias implantadas

6ª) As partes convencionam que todas e quaisquer benfeitorias, de qualquer espécie, que venham a ser implantadas no imóvel pela *Concessionária* e autorizadas pela *Concedente*, ficarão a ele agregadas sem direito as indenizações ou retenções.

7ª) Na hipótese da *Concessionária* inadimplir qualquer obrigação assumida no presente, a *Concedente* a notificará através de carta protocolada, da rescisão deste, obrigando-se a *Concessionária* a desocupar e entregar o imóvel no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8ª) No caso de rescisão promovida de comum acordo pelas partes, fica estabelecido que a *Concedente*, deverá dar um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para a efetiva entrega pela *Concessionária*, do imóvel objeto da concessão.

Das Disposições Finais

9ª) A *Concedente* reserva, desde já, o direito de vistoriar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo, ou pessoa por ele designada e que deverá ser realizada sem qualquer embaraço por parte da *Concessionária*.

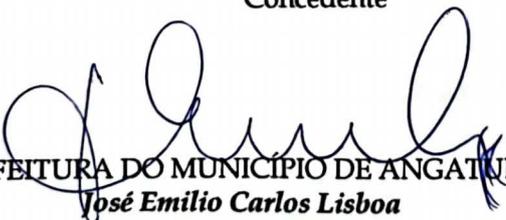
10ª) Por ocasião da renovação deste contrato, convencionada no final da Cláusula 4ª a *Concedente* poderá, após comprovar a real utilização do imóvel, da mão-de-obra e dos benefícios advindos ao Município, com a ampliação da fábrica DOAR a área, objeto do presente instrumento, nos termos da Lei Municipal específica.

11ª) Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente concessão, fica eleito o foro da situação do imóvel.

12ª) E, por estarem justas e acordados com as cláusulas deste instrumento, assinam o presente em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Angatuba, 20 de dezembro de 2001.

Concedente


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA
José Emilio Carlos Lisboa
Prefeito Municipal

Concessionária

ANGATUBA QUÍMICA LTDA.
Maurício de Castro Moreira Santos

Testemunhas:

1. _____

2. _____